Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Protocolo: _____
Data: Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na 02ª SO, realizada em 12/02/19 sem adendo

_____
Presidente
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 030 / 2019

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal, com fulcro na CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, através da Secretaria de Governo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança e Cidadania, que forneça informações a respeito da Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

O Brasil não tem uma cultura de prevenção e proteção contra incêndios e, por isso, tragédias que destroem edifícios históricos ou deixam dezenas de mortos, como ocorreu semana passada no CT do Flamengo, no Rio de Janeiro, tendem a se repetir no país.

Embora a regulamentação seja pulverizada - as normas são determinadas por leis estaduais ou municipais - a falta de proteção, prevenção e controle não é um problema de legislação, e sim, de sua aplicação.

Em 23 de setembro de 2010, o Executivo Municipal, pelo Processo Administrativo nº 1836/2010, publicou o Decreto nº 1.586/2010, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

Isto posto, Exmo. Senhor Presidente e Nobres Pares, amparada nos diplomas legais citados na ementa, CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, venho **Indicar** que:

1. Emita-se ofício à Prefeitura Municipal de Bertioga solicitando cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº 1836/2010;
2. A regulamentação e protocolo editados pela Secretaria de Meio Ambiente e Guarda Civil, conforme Artigo 4º do Decreto nº 1.586/2010;
3. Relação dos funcionários públicos voluntários, qualificados pelo corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

CITAR NO OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA: *"Com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, onde o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato,* ***a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício junto a este órgão público.***"

Observados os preceitos regimentais, está é a **INDICAÇÃO** que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora